LEI Nº 4.909/PMC/2021

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 224 DA LEI N. 2554/PMC/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERA A LEI N. 4.737/PMC/2021 QUE CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICIPIO DE CACOAL - REFIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 224 da Lei n. 2.554/PMC/2009 que institui o Código Tributário Municipal.

> Art.224 Os débitos objeto de execução fiscal ajuizada também poderão ser parcelados, mediante autorização da Procuradoria Geral do Município, aplicando-se as regras contidas nesta seção.
>
> **§ 1º Havendo constrição judicial que garanta a satisfação total ou parcial do crédito tributário objeto de Execução Fiscal, somente será liberado quando da quitação total do crédito fiscal ajuizado.**
>
> **§ 2º No caso de constrição judicial de valores (bloqueios *on line*), o montante será utilizado para quitação ou amortização da dívida.**

Art. 2º. Altera o parágrafo único do Art.1º da Lei n. 4.737/PMC/2021 e acrescenta o parágrafo 2º e incisos, passando a vigorar com seguinte redação:

> Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (PROERF) do Município de Cacoal, o qual admite a dispensa de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2020.
>
> **§ 1º A anistia prevista no *caput* deste artigo abrangerá os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com protesto extrajudicial, bem como o parcelamento ou reparcelamento**.
>
> **§ 2º No caso dos créditos de natureza tributária e não tributária ajuizados, com constrição judicial de valores (bloqueio *on line*), anterior a adesão ao REFIS:**
>
> **I - não fará jus ao benefício do *caput* e § 1º, quando a constrição judicial de valores garantir integralmente o crédito fiscal.**

II - havendo constrição judicial parcial, o valor bloqueado será amortizado no montante da dívida, aplicando-se o REFIS ao saldo devedor remanescente, obedecendo os percentuais estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 23 de novembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora Geral do Munícipio
OAB/RO 1360